

## Memorando 22- 242/2023

---

**De:** Douglas S. - PRG - 02

**Para:** DEADM-LIC - Divisão de Licitações e Contratações

**Data:** 13/09/2023 às 13:38:38

**Setores envolvidos:**

DEADM-CC, DEADM-LIC, DEPLAN-CONT, DESA, PG-AJ, PREF, PRG - 02

### Aquisição de equipamentos médicos

Em anexo a resposta da impugnação

Att.

Douglas Antonio de Almeida Santos

Pregoeiro

**Anexos:**

PP\_41\_2023\_Resposta\_Impugnacao.pdf



## RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 041/2023**

**PROCESSO N.º 242/2023**

**OBJETO:** Aquisição de equipamentos, mobiliários e materiais diversos para o “Hospital Municipal Vereador Germano José de Faria”, conforme Termo de Referência – Anexo I.

### I. DAS PRELIMINARES:

Impugnação interposta tempestivamente pela empresa: ADOVANDRO LUIZ FRAPORTI ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 07.554.943/0001-05, com sede na Estrada dos Imigrantes, n.º 467, Bairro Lambari, Encantado/RS, com fundamento nas Leis 8.666/93 e 10.520/2002.

### II. DAS RAZÕES DAS IMPUGNANTES

A empresa impugnante contesta o seguinte:

- a) Necessidade de apresentação da Autorização de Funcionamento emitida pela ANVISA;
- b) Prazo de entrega de 15 (quinze) dias úteis

### III. DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES

Não há de se questionar que o cumprimento das regras estabelecidas no edital, é dever supremo da Administração Pública como também do licitante que participa, até porque a regra do instrumento convocatório está amparado no artigo 3.º da Lei n.º 8.666/93, elencadas abaixo:

*Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.*

---

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000

Tel.: (11) 4597-1526 | Site: [www.nazarepaulista.sp.gov.br](http://www.nazarepaulista.sp.gov.br)





Realmente alguns dos itens constantes no termo de referência necessitam para sua comercialização e fabricação, da autorização de funcionamento emitida pela ANVISA, como é o caso, a exemplo da cama hospitalar, maca e demais itens.

Verifica-se ainda, a necessidade de cumprimento da Portaria INMETRO nº 54 de 01/02/2016 através das Normas ABNT para alguns dos itens, a exemplo da cama hospitalar que também não constou do termo de referência.

Assim, faz-se necessário a devida correção do termo de referência para incluir a necessidade de que o produto atenda a portaria do INMETRO, bem como, possua a devida autorização da ANVISA.

Com relação ao prazo de entrega, cabe ressaltar que o presente Edital ao estabelecer o prazo de entrega de **15 (quinze) dias ÚTEIS**, não ofende veementemente o disposto na Constituição Federal, uma vez que, a Administração Pública busca selecionar a proposta mais vantajosa, atendendo assim o interesse público.

Todavia, não é de forma alguma objetivo desta Administração Municipal alijar licitantes, pelo contrário, todos os procedimentos visam garantir os princípios basilares da licitação pública, tais como a isonomia, competitividade, legalidade e eficiência.

Assim, conforme o TERMO DE REFERÊNCIA do presente edital, o prazo de entrega dos produtos será de até **15 (quinze) dias úteis**, o que equivale a mais de 20 (vinte) dias corridos, contados a partir do recebimento do pedido de compra.

Dessa forma, os prazos estipulados no edital não visam limitar a participação dos licitantes, nem ferem os princípios norteadores do sistema jurídico vigente, mas buscam atender o interesse público primário, que alcança o interesse da coletividade e possui supremacia sobre o particular.

O prazo estipulado no edital é o prazo médio praticado no mercado de mobiliário, não há que se falar, em prazo para fornecimento, haja vista que o mínimo que se espera da licitante que pretende vender para a administração, é que a mesma possua tal produto a ser vendido, não cabendo a administração a obrigação de prever em seu edital prazo para que a licitante vencedora venha adquirir o produto junto ao seu fornecedor, para posteriormente fazer a entrega para a administração.

Apesar do acima exposto, com relação ao prazo de entrega, caso o setor requisitante ache por bem a sua ampliação, desde que não venha prejudicar o interesse público, o mesmo deverá constar do ato convocatório.



#### IV. DA DECISÃO

Isto posto, conheço da impugnação apresentada pela empresa ADOVANDRO LUIZ FRAPORTI ME, para, no mérito, **DAR-LHE** provimento, nos termos da legislação pertinente.

Nazaré Paulista, 13 de setembro de 2023.

DOUGLAS ANTONIO DE ALMEIDA SANTOS  
PREGOEIRO





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F07C-876D-9320-3B0C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ DOUGLAS ANTÔNIO DE ALMEIDA SANTOS (CPF 273.XXX.XXX-64) em 13/09/2023 13:39:17 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://nazarepaulista.1doc.com.br/verificacao/F07C-876D-9320-3B0C>